

TERMO DE FILIAÇÃO AO IBRAOP

TC-DF/0653/2019 - CONTRATO 044/2019

Termo de Filiação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TC-DF/0653/2019, ao Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, para desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como uniformizar entendimentos por meio da elaboração de orientações técnicas e procedimentos de auditoria de obras públicas, reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop, inscrito no CNPJ sob n. 04.716.733/001-88 representado pelo seu Presidente – Anderson Uliana Rolim, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público;

Considerando o Protocolo de Intenções e seu aditivo, celebrados em 2009 e 2014, entre o Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon, que serviram de base para os Termos de Filiação celebrados no período de 2009 até 2019;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica celebrado em 22/07/2019 entre o Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon;

An

[Handwritten signature]

Considerando a previsão estatutária do Ibraop que possibilita a filiação de Tribunais de Contas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FILIAÇÃO, com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A filiação do TCE/MS ao Ibraop visa desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de Orientações Técnicas, Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas, realização e reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIDORES ASSOCIADOS

Os profissionais, servidores do TCE/MS, que preencherem os requisitos previstos no Estatuto Social do Ibraop, poderá associar-se ao Ibraop, preenchendo a ficha de associação constante de link próprio no site do Ibraop, passando a contar com os direitos e deveres dos demais associados.

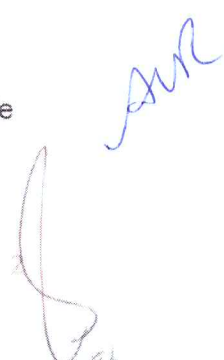
Os associados titulares e os associados fundadores que sejam servidores do TCE/MS terão isenção de anuidades durante o período de associação do TCE/MS, desde que este esteja adimplente com suas obrigações para com o Ibraop.

Na eventual desfiliação do TCE/MS do quadro social do Ibraop, os servidores, para continuar filiados, deverão efetivar a contribuição correspondente a associados filiados individualmente, no ano seguinte, se desejarem continuar associados ao Ibraop.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Fica estabelecida em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor anual de contribuição financeira por parte o TCE/MS ao Ibraop.

As contribuições financeiras deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.



Os pagamentos efetuados após essa data poderão ser acrescidos de multa e juros de mora legais, a critério da Diretoria Executiva do Ibraop.

Ocorrendo assinatura do presente Termo posterior a 30 (trinta) de abril, terá a primeira cobrança proporcional ao número de meses, desde o mês da assinatura, até dezembro do mesmo ano.

No caso de nova filiação com valor de filiação anterior já quitado no exercício, o novo pagamento ocorrerá no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	01.032.0002.2011	3.3.90.39.99	0100	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DESFILIAÇÃO

A desfiliação ocorrerá:

- I. Quando solicitada, por escrito pelo TCE/MS, a qualquer tempo; ou
- II. Pelo não pagamento de duas anuidades sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual desfiliação, por qualquer das formas, não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados e que possam trazer prejuízos às partes ou a terceiros, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE FILIAÇÃO terá a vigência de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, salvo desfiliação, conforme Cláusula Quarta do presente TERMO e, sua publicação será realizada pelo TCE/MS, no veículo oficial de divulgação dos atos praticados pelo Tribunal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

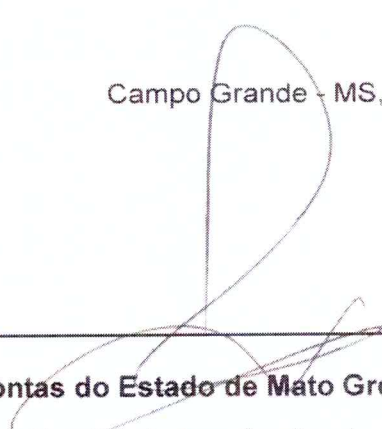
Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre o TCE/MS e o Ibraop.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste TERMO DE FILIAÇÃO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 06 de dezembro de 2019.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro-Presidente Iran Coelho das Neves



Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop
Presidente Anderson Uliana Rolim